



PORTARIA N.º 78/2020 - GP

O PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a determinação judicial de 1ª instância proferida nos autos do Processo de nº 0012452-08.2020.8.17.2810, tombado na 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, que deferiu a tutela de urgência requerida;

CONSIDERANDO a nomeação sub judice através da Portaria nº 039/2020 — GP, publicada em 14 de maio de 2020, da candidata ANA LÚCIA BEZERRA DOS SANTOS, para o cargo efetivo de PROFESSOR I — 1º AO 5º ANO — EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL I E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS;

CONSIDERANDO que em face da decisão de primeira instância fora interposto recurso de agravo de instrumento no Tribunal de Justiça de Pernambuco, sob o nº 0007052-67.2020.8.17.9000, e que, mediante o seu recebimento, fora atribuído pelo Relator efeito suspensivo para que sejam obstados os efeitos da liminar concedida.

RESOLVE:

I – REVOGAR a Portaria nº 039/2020 – GP, de 14 de maio de 2020, que nomeou a candidata ANA LÚCIA BEZERRA DOS SANTOS para o cargo efetivo de PROFESSOR I – 1º AO 5º ANO – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL I E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, mediante a suspensão dos efeitos da liminar concedida, conforme determinado pelo Egrégio Tribunal de Justiça de Pernambuco.

II – Publique-se e cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, [€ de julho de 2020.

ANDERSON FERREIRA RODRIGUES





11 DE JULHO DE 2020 - XXX - № 137 - JABOATÃO DOS GUARARAPES | 1

GABINETE DO PREFEITO

ATO DO DIA 09 DE JULHO DE 2020

O Prefeito do Município do Jaboatão dos Guararapes, no uso das atribuições conferidas pela I Orgânica, e considerando o que estabelece a Lei Complementar n.º 34/2018, publicada em 02 janeiro de 2019.

ESOLVE:

Ato n.º 0301/2020 – NOMEAR DOMINIQUE FERREIRA DA COSTA, no Cargo de Assessoria e Assistênc de ASSISTENTE TÉCNICO 3, símbolo CAA-8, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com efeito a par de 1° de julho de 2020.

Jaboatão dos Guararapes, 09 de julho de 2020.

Anderson Ferreira

Prefeito

PORTARIA N.º 78/2020 - GP

O PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a determinação judicial de 1º instância proferida nos autos do Processo de 1 0012452-08.2020.8.17.2810, tombado na 1º Vara da Fazenda Pública da Comarca de Jaboatão do Guararapes, que deferiu a tutela de urgência requerida;

CONSIDERANDO a nomeação sub judice através da Portaria nº 039/2020 - GP, publicada em 14 c maio de 2020, da candidata ANA LÚCIA BEZERRA DOS SANTOS, para o cargo efetivo de PROFESSOF - 1º AO 5º ANO - EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL I E EDUCAÇÃO DE JOVENS ADULTOS;



11 DE JULHO DE 2020 - XXX - № 137 - JABOATÃO DOS GUARARAPES | 2

CONSIDERANDO que em face da decisão de primeira instância fora interposto recurso de agravo instrumento no Tribunal de Justiça de Pernambuco, sob o nº 0007052-67.2020.8.17.9000, e que mediante o seu recebimento, fora atribuído pelo Relator efeito suspensivo para que sejam obstac os efeitos da liminar concedida.

RESOLVE:

I – REVOGAR a Portaria nº 039/2020 – GP, de 14 de maio de 2020, que nomeou a candidata AI LÚCIA BEZERRA DOS SANTOS para o cargo efetivo de PROFESSOR I – 1º AO 5º ANO – EDUCAÇI NFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL I E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, mediante a suspensão de efeitos da liminar concedida, conforme determinado pelo Egrégio Tribunal de Justiça de Pernambuco

II - Publique-se e cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 10 de julho de 2020.

ANDERSON FERREIRA RODRIGUES

Prefeito

ORTARIA N.º 79/2020 - GP

O PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a determinação judicial de 1º instância proferida nos autos do Processo de 1 0012452-08.2020.8.17.2810, tombado na 1º Vara da Fazenda Pública da Comarca de Jaboatão do Guararapes, que deferiu a tutela de urgência requerida;

CONSIDERANDO a nomeação sub judice através da Portaria nº 040/2020 - GP, publicada em 14 c maio de 2020, da candidata SILVANA SOUZA DA SILVA ALVES, para o cargo efetivo de PROFESSOR I 1º AO 5º ANO - EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL I E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS;

CONSIDERANDO que em face da decisão de primeira instância fora interposto recurso de agravo o